



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 8.116, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Altera dispositivos do Decreto n.º 7.941, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre divulgação de feriados nacionais, estaduais e municipais e declara os dias de Ponto Facultativo do ano de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que no dia 24 de junho de 2021, comemoraremos o Dia do Padroeiro de São João Batista;

Considerando que por medidas de segurança, a referida comemoração será mantida, porém não haverá o feriado prolongado previsto através do Decreto n.º 7.941, de 11 de dezembro de 2020 para os dias 24 e 25 de junho p.futuro, evitando assim, aglomerações por parte de festas e reuniões que possivelmente aconteceria;

Considerando que a medida é uma das estratégias do Governo Municipal para combater da expansão da pandemia de COVID-19;

Considerando que será revisto uma data futura para se guardar o direito do servidor, logo após nossos municípios estiverem imunizados,

DECRETA:

Art. 1.º O inciso IX, do artigo 1.º, do Decreto n.º 7.941, de 11 de dezembro de 2020, que divulga os feriados e pontos facultativos do ano de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o inciso X:

“Art. 1.º (...):

Ano 2021

...

IX – 24 de junho, quinta-feira, Padroeiro de São João Batista. (não será feriado municipal);

X – Revogado;

...”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 16 de junho de 2021.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 8.117, DE 16 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o novo prazo da quarentena, mantém a fase de transição do Plano São Paulo, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a classificação de todo o Estado de São Paulo, a partir de 18 de abril de 2021, na denominada Fase de Transição do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020,

DECRETA:

Art. 1.º No período compreendido entre as 00hs do dia 17 de junho de 2021 até as 23:59 do dia 30 de junho de 2021, fica autorizado o funcionamento, respeitando-se as normas estabelecidas neste Decreto, dos seguintes estabelecimentos e/ou atividades:

I – os estabelecimentos comerciais dispostos nas vias públicas municipais, terão seu atendimento presencial ao público suspenso no interior das lojas, não se aplicando às rotinas de funcionamento interno de suas atividades, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979A

Página 3 de 6

similares e os serviços de encomenda entrega de mercadorias (delivery) e (drive thru).

II – as galerias comerciais e/ou prestação de serviços, alimentação em restaurantes, pizzarias, lanchonetes e food trucks, terão seu funcionamento com abertura a partir das 05h00, devendo encerrar suas atividades até 21h00, respeitando-se tais horários também para os serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), além das seguintes observações:

- a) ocupação máxima de 1 pessoa para cada 15 (quinze) metros quadrados da capacidade do estabelecimento;
- b) distância de 2 metros entre as mesas;
- c) máximo de 02 (duas) pessoas adultas por mesa;
- d) atendimento deve ser feito apenas para clientes sentados;
- e) uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários no estabelecimento (apenas quando estiver sentado em sua mesa o cliente poderá deixar de utilizar a máscara);
- f) proibição de aglomerações;
- g) disponibilizar álcool em gel em todas as mesas para higienização das mãos;
- h) temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;
- i) cardápios deverão ser digitalmente ou em quadros na parede;
- j) funcionários deverão usar máscaras;
- k) pratos, copos e talheres devem ser devidamente higienizados;
- l) guardanapos de tecidos estão proibidos;
- m) funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados e testados;
- n) o pagamento será realizado na mesa ao funcionário do estabelecimento, devendo ser levada ao cliente a máquina para pagamento com cartão, se for o caso, sendo proibida a realização do pagamento no caixa;
- o) fica proibido o sistema de self-service nos estabelecimentos que trabalham no ramo alimentício.

III – os restaurantes instalados no interior dos resorts, hotéis e pousadas de nossa cidade, poderão servir suas refeições aos hóspedes com horário estendido, nas áreas comuns de suas instalações, com ocupação máxima de 1 pessoa para cada 15 (quinze) metros quadrados, vedado o atendimento ao público externo;

IV – as atividades religiosas poderão realizar seus cultos na forma presencial, e também permanecer aberto aos praticantes, com horário compreendido entre as 05h00 e 21h00, desde que observadas as seguintes regras:

- a) ocupação máxima de 1 pessoa a cada 15 (quinze) metros quadrados;
- b) distanciamento linear de 1,5 (um vírgula cinco) metros em filas, e também nos lugares ocupados no entorno da pessoa;
- c) uso obrigatório de máscaras para todos;
- d) disponibilizar álcool em gel 70% para os fiéis em todas as dependências;
- e) a presença de colaborador na entrada do local para aferição de temperatura de quem adentrar no templo.

V – o transporte coletivo de Passageiros e suas gratuidades, continuarão com suas atividades normais, com os horários e linhas disponibilizados pela PRODEM, que se responsabilizará por toda a divulgação;

VI – as atividades referentes aos estacionamentos rotativos (Área Azul), continuarão com seu funcionamento normal.

VII – rede hoteleira, com ocupação máxima de 40% de sua totalidade, adotando as recomendações inerentes à segurança e prevenção do contágio, disponibilizando álcool em gel em todas as áreas do hotel, sendo obrigatório o uso de máscara por funcionários e clientes;

VIII – os bares, terão seu funcionamento com abertura a partir das 07h00, devendo encerrar suas atividades até 17h00, de segunda a sexta-feira, respeitando-se tais horários também para os serviços de entrega (delivery) e que permitem a compra sem sair do carro (drive thru), ficando vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979A

Página 4 de 6

IX – as academias de esportes e centros de ginástica, poderão prestar serviços em até 08 horas por dia, compreendido entre as 05h00 e 21h00, devendo adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre o prestador de serviço e o aluno como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara pelos prestadores de serviço e aluno, sendo que, no caso das atividades de natação, hidroginástica e assemelhados, deverão ser adotadas medidas de limitação de quantidade de praticantes na piscina de modo a evitar a proximidade das pessoas e respeitar o que segue:

- a) posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os alunos possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas, sendo que no mesmo local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel;
- b) ocupação simultânea de 1 aluno a cada 15 (quinze) metros quadrados (piscina, vestiário e instalações);
- c) liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;
- d) comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas;
- e) disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- f) exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
- g) disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- h) após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina.

X – lojas de venda de produtos de alimentação para animais, serviços de pet shop, banho e tosa e similares, com limitação de horários de funcionamento em até 08 horas por dia, compreendido entre as 05h00 e 21h00, com ocupação de 1 cliente a cada 15 metros quadrados, além

de adotar as recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários, como luvas, máscaras, toucas, álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança;

XI – os Parques Aquáticos e Temáticos poderão ter suas atividades, nos termos do Plano São Paulo, desde que cumpridos os protocolos já apresentados ao Comitê de Gestão de Crise e Ministério Público, devendo ter sua ocupação máxima de 30% de sua totalidade;

XII – feiras livres, padarias, mercearias, lojas de conveniências, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos, desde que possuam a comercialização de produtos perecíveis, e, seja sua atividade preponderante, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara por funcionários e clientes, devendo, ainda, os estabelecimentos limitar a quantidade de clientes em suas dependências para 1 cliente a cada 15 (quinze) metros quadrados de sua área de venda, sem limitação de funcionamento, podendo funcionar no período das 05h00 às 21h00, devendo adotar ainda as seguintes medidas:

- a) disponibilizar álcool em gel para os clientes e funcionários na entrada do estabelecimento;
- b) disponibilizar álcool em gel sendo 01 (um) dispositivo/unidade por corredor do estabelecimento;
- c) disponibilizar álcool em gel em todos os caixas, para higienização do funcionário a cada atendimento, assim como para higienização do cliente;
- d) higienizar todos os carrinhos e cestos de compras antes do uso de cada cliente;
- e) fornecer e obrigar o uso de máscaras por parte de todos os seus funcionários que estiverem em atividade;
- f) manter informativos impressos em todos os setores orientando os clientes a evitar o toque e manuseio desnecessários de produtos;
- g) manter funcionário higienizando constantemente as maçanetas de refrigeradores e/ou freezers, bem como balcões e vitrines onde os clientes tocam com as mãos, ou, alternativamente, disponibilizar álcool em gel na proximidade desses dispositivos para que os clientes façam sua higienização antes e depois do manuseio;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979A

Página 5 de 6

h) havendo aglomeração na parte externa do estabelecimento, este deverá disponibilizar funcionário para organizar a fila com espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cada cliente.

XIII – os salões de beleza, barbearias e congêneres poderão funcionar com portas fechadas, para atendimento de 1 (uma) pessoa por vez mediante agendamento, com horário compreendido entre as 05h00 e 21h00, devendo adotar as seguintes medidas:

- a) intensificar as ações de limpeza do ambiente;
- b) esterilizar com álcool 70% todos os utensílios metálicos ou de corte e aparelhos após o uso de cada cliente;
- c) manter recipiente de álcool 70% disponível e em local devidamente visível no estabelecimento para uso pelos clientes na entrada e saída.

XIV – escritórios, clínicas médicas, odontológicas e afins, terão seu funcionamento normal, em horário reduzido de 08 horas diárias, compreendido entre as 05h00 e 21h00, com agendamento prévio.

XV – os serviços funerários terão suas atividades normais, com as seguintes regras:

- a) os velórios obedecerão ao horário limite de 4 (quatro) horas de duração, com no máximo 10 (dez) pessoas simultaneamente, com rotatividade e sem permanência nos seus espaços de convivência;
- b) o acesso às dependências dos cemitérios municipais ficará restrita à quantidade de 300 (trezentas) pessoas por vez, nos horários compreendidos das 8 às 16 horas, preservando assepsia constante no presente Decreto, além do distanciamento social, uso de máscaras e álcool gel 70%.

Parágrafo único. Para a utilização das regras estabelecidas no presente Decreto, serão considerados o CNAE principal e/ou a atividade preponderante do estabelecimento, expedido até a data de 17 de março de 2020, que estabeleceu situação de emergência em nosso município, exceção feita aos estabelecimentos que iniciaram suas atividades após a referida data, desde que não seja ampliação ou adequação de CNAE anterior.

Art. 2.º Fica vedado o funcionamento, pelo período do

atual Decreto, das seguintes atividades:

- I – ambulantes;
- II – esportes coletivos (escolinhas, clubes, campos, quadras e afins);
- III – eventos, festas, convenções e atividades culturais.

Art. 3.º Os eventos, festas, convenções, atividades culturais, cujas atividades estão vetadas conforme inciso III, do artigo anterior, em quaisquer tipos de estabelecimentos e residências, acarretando as seguintes sanções aos transgressores:

- a) multa no valor de 10 UFESP's a pessoa presente no evento;
- b) multa no valor de 100 UFESP's ao organizador do evento;
- c) no valor de 100 UFESP's para o proprietário do imóvel utilizado para o evento.

Art. 4.º Fica vedado o consumo de bebida alcoólica em vias e espaços públicos, inclusive praças, sujeito às seguintes penalidades:

- I – multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- II – em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Parágrafo único. A regra contida no caput deste artigo não se aplica no uso das calçadas como extensão dos estabelecimentos comerciais.

Art. 5.º As repartições da administração pública poderão adotar o sistema de teletrabalho para atividades administrativas com regime de revezamento de acordo com as necessidades específicas de cada departamento, a critério do secretário responsável, ressalvando ocupação máxima de 50% permitido para o local.

Art. 6.º As atividades e regimentos não contemplados no presente Decreto, permanecerão com suas regras já dispostas no Decreto n.º 8.061, de 09 de abril de 2021.

Art. 7.º O Toque de Restrição, conforme nova regra, será a partir das 21h até as 5h.

Art. 8.º Os casos omissos ou não expressamente disciplinados neste Decreto Municipal deverão seguir o determinado nos Decretos ou nas normas do Governo do



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 16 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 979A

Página 6 de 6

Estado de São Paulo.

Art. 9.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir das 00hs do dia 17 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 8.065, de 19 de abril de 2021/ 8.068, de 20 de abril de 2021; 8.083, de 28 de abril de 2021; 8.086, de 03 de maio de 2021; 8.093, de 07 de maio de 2021 e 8.107, de 20 de maio de 2021.

Registre e publique.

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, em 16 de junho de 2021.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de junho de 2021.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente